

**PARECER Nº 43/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 13/2024**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre a expansão do perímetro urbano da sede do Município de Arinos, em consolidação ao perímetro já estabelecido na Lei Municipal nº 478, de 26 de setembro de 1989, e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, “g” e “h”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em exame visa ampliar o perímetro urbano da sede do Município, em consolidação do perímetro estabelecido pela Lei nº 478, de 26 de setembro de 1989.

Na Mensagem de encaminhamento da proposição, o chefe do Executivo destaca a necessidade e relevância da ampliação pretendida. Segundo ele:

O Projeto de Lei em questão foi elaborado com o intuito de atender às demandas crescentes de expansão urbana, visando adequar a área ocupada ao perímetro urbano existente. Além disso, busca-se promover o desenvolvimento urbano ao possibilitar a instalação de novas moradias, estabelecimentos comerciais e impulsionar o progresso do município.

Destaca-se que a expansão do perímetro urbano não apenas atende às demandas de crescimento da população, mas também contribui significativamente para a geração de receitas municipais por meio da individualização das unidades imobiliárias e da cobrança de impostos e taxas pertinentes.

Adicionalmente, a ampliação do perímetro possibilita a organização do crescimento da infraestrutura pública, incluindo a construção de escolas, Unidades Básicas de Saúde (UBS), áreas de lazer e demais serviços essenciais para a comunidade.

Quanto à edição do plano diretor, informa o senhor Prefeito que:

É relevante mencionar que, embora o município esteja em processo de estudo para a implementação de um plano diretor, o mesmo encontra-se em fase de tratamento das imagens de satélite provenientes do processo de regularização fundiária, conduzido por empresa privada, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), que estabelece a não obrigatoriedade de elaboração do plano diretor para municípios com população inferior a 20.000 habitantes.

No entanto, ressalta-se que a administração municipal tem como objetivo elaborar o plano diretor em momento oportuno, considerando-o não apenas como uma exigência legal, mas como uma ferramenta fundamental para o ordenamento urbano e o planejamento das futuras gerações.

No caso em questão, a área a ser incluída no perímetro urbano do Município corresponde ao loteamento denominado Terra Parque, no qual residem mais de 400 famílias.

Trata-se de um loteamento criado por particular sem as devidas condições de infraestrutura obrigatórias à realização desse tipo de empreendimento. Essa situação, como pudemos observar na reunião desta Comissão do dia 13/05/2024, da qual participaram alguns moradores do mencionado loteamento, tem gerado vários transtornos às famílias que lá residem.

Naquela reunião, foi-nos relatado pelos moradores que a concessionária de energia elétrica (CEMIG) estava na iminência de suspender o fornecimento de energia ao loteamento em razão de algumas irregularidades constatadas naquele local.

Atualmente, essa área é considerada zona rural, embora esteja situada próxima ao centro da cidade. Como mencionado pelo senhor Prefeito, faz-se necessária a sua inclusão no perímetro urbano do Município, para que se possa promover o seu desenvolvimento com instalação de novas moradias, estabelecimentos comerciais, escolas, unidades básicas de saúde e demais serviços essenciais à comunidade.

Isso atende ao disposto no art. 251 da Lei Orgânica do Município de Arinos, segundo o qual a política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar, dentre outras, o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico, infraestrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e lazer e às oportunidades econômicas existentes no Município.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 13, de 2024.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2024.

Vereador CLEUBER MICHIRRA  
Relator